CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA
Home page: http://www.cremeb.org.br/
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

RESOLUÇÃO Nº 265/04

(Publicada no D.O.E. de 23 de março de 2005, Caderno 4, p. 5)

Normatiza o exercício da direção técnica dos postos de coleta de Laboratórios de Medicina Laboratorial ou Patologia Clínica, Patologia e congêneres.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958;

Considerando que a obrigatoriedade de cadastro ou registro das empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores ou intermediadores de assistência médica junto aos Conselhos Regionais de sua jurisdição abrange a filial, a sucursal, a subsidiária e todas as unidades;

Considerando que ao profissional médico, de acordo com a Resolução CFM 1.352/92 é permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, em no máximo 02 (duas) instituições prestadoras de serviços médicos, aí incluídas as instituições públicas e privadas, mesmo quando se tratar de filial, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição.

Considerando que os postos de coleta são unidades vinculadas técnica e legalmente aos respectivos Laboratórios de Medicina Laboratorial ou Patologia Clínica, Patologia e congêneres, tanto por suas características quanto por suas finalidades;

Considerando que as normas em vigor não contemplam a questão da direção técnica dos Postos de Coleta de Laboratórios de Medicina Laboratorial ou Patologia Clínica, Patologia e congêneres;

Considerando o decidido em sessão plenária de 22 de junho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Postos de Coleta de Laboratórios de Medicina Laboratorial ou Patologia Clínica, Patologia e congêneres são os locais onde se realiza, em regime ambulatorial, exclusivamente, a coleta e recebe-se material humano, vinculando-se diretamente ao laboratório, onde serão efetuados os exames e testes solicitados.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR – BA
Home page: http://www.cremeb.org.br/
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

Parágrafo Único – Define-se congêneres como todo Laboratório de Biologia Molecular, Banco de Sangue, Laboratório de Genética e outros que tenham como finalidade quaisquer tipos de exames de material humano.

Art. 2º - A Direção Técnica dos Postos de Coleta será exercida pelo mesmo profissional médico, responsável pelo Laboratório a que os mencionados postos estejam vinculados e onde deverão ser realizados os respectivos exames.

Parágrafo Único - Será permitido aos profissionais médicos, assumirem a responsabilidade técnica por até 02 (dois) laboratórios e todos os Postos de Coleta a eles vinculados.

Art. 3º - Os Postos de Coleta deverão ser registrados junto ao Conselho Regional de Medicina, do mesmo modo que foi registrado o Laboratório, ao qual estejam vinculados.

Parágrafo Único - Os documentos necessários para o registro serão aqueles exigidos pelas normas emanadas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 4º - Os Postos de Coleta deverão ser claramente identificados como tais para o público e todo o material colhido, após cumpridas as formalidades técnicas pertinentes, deverá ser enviado exclusivamente ao Laboratório ao qual estejam vinculados.

Art. 5º - Nos horários de funcionamento dos Postos de Coleta, será obrigatória a presença de profissional habilitado para a realização dos procedimentos relacionados com a coleta de material humano.

Art. 6º - É proibida a instalação de Posto de Coleta de Medicina Laboratorial ou Patologia Clínica, Patologia e congêneres, em farmácias, drogarias e assemelhados, sendo vedada a utilização de dependências do posto para outros fins.

Art. 7º- Todas as Normas Técnicas Sanitárias cabíveis deverão ser observadas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de junho de 2004.

Cons. Jecé Freitas Brandão
Presidente

Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes
1º Secretário